

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE SELEÇÃO 02/2023
CURSO DE DOUTORADO NOTA TÉCNICA Nº 104/2023/CAAPG/PRPG**

DO PEDIDO:

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada por Noenia Alves de Araújo, CPF: 768.984.313-15, Telefone:(85) 9.96212339, E-mail: noenianutri@gmail.com, interposta contra os termos do Edital do EDITAL DE SELEÇÃO 02/2023 - CURSO DE DOUTORADO NOTA TÉCNICA Nº 104/2023/CAAPG/PRPG, submetida em 19 de dezembro de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO:

A impugnante alega que o objeto de sua impugnação são os critérios de comprovação de proficiência em língua estrangeira, A srta. Araujo alega que:

Valendo-me da prerrogativa que me é assegurada pelo disposto no edital nº 02/2023, venho apresentar pedido de impugnação do edital, pelas razões expostas abaixo:

1. Devido a inviabilidade de muitos candidatos, em situação semelhante, apresentar certificado de proficiência em inglês ocasionada pela limitada oferta dos processos seletivos de seus estados, em instituições de ensino superior (IES) que ofertam escassos editais de seleção e vagas, além da dificuldade em acompanhar e realizar os processos seletivos de outras IES da região NE impossibilitar o direito de muitos candidatos concorrerem ao processo seletivo, é válido rever este quesito.

2. Na condição supracitada, o edital exclui muitos candidatos de concorrer legitimamente ao processo seletivo, uma vez que existem diversas condições de avaliar o nivelamento do candidato sob outras formas avaliativas. Além do mais, o quesito de mestrado cursado pode indicar a capacidade do candidato de leitura e compreensão quanto a língua estrangeira, pois mesmo sendo legítima a condição avaliativa do



programa, poderiam ser mais flexíveis quanto a sua comprovação e manter a lisura do processo.

3. A limitação deste edital no quesito proficiência em língua estrangeira, poderia ser revisto, ampliando as possibilidades e diversidade de candidatos que poderiam contribuir para o crescimento do programa.

Grata pela atenção da comissão.

Noenia Alves”

DAS CONSIDERAÇÕES:

Inicialmente, a Comissão deliberou que a solicitação de Impugnação é tempestiva, uma vez que foi enviada em tempo hábil, e portanto, cumpriu o prazo disposto no EDITAL DE SELEÇÃO 02/2023 CURSO DE DOUTORADO NOTA TÉCNICA Nº 104/2023/CAAPG/PRPG. Ressalte-se por importante que, cumpridos os requisitos, recebemos a impugnação e conhecemos o seu conteúdo, dando-lhe provimento por tempestiva.

Em relação ao teor do pedido, cabe salientar que a Universidade Federal da Paraíba, como autarquia da União, tem discricionariedade para elaborar seus próprios editais de seleção para mestrado e doutorado; salienta-se que este edital não fere nenhuma lei ou legislação interna da UFPB (Resolução Consepe 79/2013) e não se configura como um ato arbitrário e sim ato jurídico em conformidade com a legislação vigente do Programa de Pós Graduação em Ciências da Nutrição (Resolução Consepe 06/2019).

Não obstante, considerando adicionalmente que o Colegiado do Programa definiu regramentos segundo sua autonomia e orientado a preservar a qualidade do processo formativo, reconhecemos a procedência do pedido da impugnante e apresentamos esclarecimentos aos seguintes itens:

1. O item 2, letra h (Pag. 4) indica:

h) Comprovante de capacidade de leitura e interpretação em língua inglesa emitido pelo Departamento de Línguas Estrangeiras Modernas da UFPB ou Órgão equivalente de Instituição Pública de Ensino Superior ou por Coordenações de Programa de Pósgraduação Stricto Sensu reconhecidos pela CAPES, relatando a obtenção por parte do candidato(a) de nota igual



ou superior a seis (6,0). Também será aceito atestado de proficiência na língua inglesa por meio de um dos testes a seguir: a) TEAP (Test of English for Academic Purposes), equivalente ou superior ao nível B1; b) TOEFL-ITP (470 pontos); c) TOEFL-iBT (52 pontos); e d) IELTS (4,0 pontos).

Ou seja, o comprovante de capacidade de leitura também será aceito quando atestado por um dos testes: TEAP (Test of English for Academic Purposes; TOEFL-ITP; TOEFL-iBT; e IELTS. Os referidos testes apresentam opções online para a realização. Assim, na impossibilidade de realização de testes disponibilizados por instituições de ensino superior (IES) o candidato/a poderá realizar uma das cinco opções de testes indicados no edital, os quais são realizados semanalmente durante todo o ano por agendamento.

2. Ainda no item 2, letra h (Página 4).

A validade para os documentos/testes mencionados será de 3 anos, considerando a data de sua emissão até o prazo final das inscrições de acordo com o calendário do processo seletivo. O/A candidato/a que for aprovado/a e classificado/a para ingresso no curso de doutorado do PPGCN/UFPB terá um prazo máximo de 24 meses, após a matrícula no curso, para apresentar certificado de proficiência em uma segunda língua estrangeira (Espanhol ou Francês), relatando a obtenção por parte do candidato de nota igual ou superior a seis (6,0);

O título de mestre não indica a capacidade do candidato de leitura e compreensão quanto a língua estrangeira. Para o presente edital o/a candidato/a será avaliado/a quanto a sua capacidade de leitura, para tal são apresentada 8 opções diferentes de avaliação do nivelamento do candidato/a: Departamento de Línguas Estrangeiras Modernas da UFPB ou Órgão equivalente de Instituição Pública de Ensino Superior ou por Coordenações de Programa de Pósgraduação Stricto Sensu reconhecidos pela CAPES e cinco opções de Testes. Ademais, testes realizados nos 3 anos, também serão aceitos. Assim, aqueles candidatos com mestrado, cujos testes estejam em vigor poderão utilizá-los.



3. O Programa de Pós-graduação em Ciências da Nutrição (PPGCN/UFPB) - Conceito CAPES 5, assim como os demais cursos de doutorado do país, é avaliado uma vez a cada três anos pelo Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação. A CAPES gera notas, que vão de 1 a 7. Nota (ou conceitos) 5 refere-se a um Programa “muito bom”. Mas além do conceito 5, há também os conceitos 6 e 7, que expressam excelência constatada em nível internacional e são almejados pelo PPGCN/UFPB. Diante do exposto o crescimento do Programa também se dará entre outros aspetos pelo seu potencial de internacionalização. Logo, para que os futuros alunos contribuam para o crescimento do Programa é indispensável o conhecimento em língua estrangeira. Isso porque, a proficiência não apenas atesta o nível da língua estrangeira dos candidatos, mas revela suas habilidades de leitura e escrita, fazendo com que os futuros alunos do Programa tenham um aproveitamento maior de conteúdos e publicações científicas em língua estrangeira e seja capaz de redigir artigos e pesquisas com excelência. Além de participarem de disciplinas internacionais, se inscrever em programas de cooperação internacional e pleitear bolsas na modalidade sanduíche. Contudo é importante destacar que a proficiência em inglês ou outro idioma é também exigência de todos os demais Programas de Pós-Graduação em Alimentação e Nutrição no país. E que o nível de inglês solicitado é intermediário-básico, compatível com um comprovante de capacidade de leitura em outro idioma.

DECISÃO:

Considerando a razoabilidade e pertinência dos argumentos, **entendemos que NÃO assiste razão à impugnant, motivo pelo qual INDEFIRO o pleito. Assim, restam mantidos os termos do documento de referência e do edital, bem como a data e o horário da sessão pública do certame.**

João Pessoa, XX de dezembro de 2023

Comissão do Processo Seletivo 2024

Prof.^a Dr.^a Jailane de Souza Aquino (Departamento de Nutrição/CCS/UFPB) - Membro titular.





Prof. Dr. Fillipe De Oliveira Pereira (Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Educação e Saúde, Unidade Acadêmica de Saúde) - Membro titular.

Prof. Dr. Vinicius José Baccin Martins (Departamento de Fisiologia e Patologia/CCS/UFPB) - Membro titular.

Prof.^a. Dr.^a Mariana Souza Lopes (Departamento de Nutrição/CCS/UFPB) - Membro titular.

Prof.^a. Dr.^a Ana Paula Trussardi Fayh (Departamento de Nutrição/UFRN) - Membro titular.

